

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

**QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 17.697.845/0001-80 com sede a Avenida Francisco Sales, nº 1463 conjunto 705 no 7º andar, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30150-221, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI**, CNPJ 02.289.332/0001-63 com sede na Rua Sergipe, nº 779, Bairro Savassi, CEP 30130-171, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justa e contratada entre si, para permitir que a **CONTRATANTE** atenda ao contrato que possui com seu **CLIENTE**, a prestação de serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentabilidade de sistemas de software em geral, sendo um total de 1800 (mil e oitocentos) Pontos de Função.

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prontifica-se a prestar à **CONTRATANTE**, em dependências determinadas de comum acordo, serviços de análise, definição e programação, testes e validações, bem como documentação, implantação e acompanhamento de sistemas implantados.

2.2. A quantidade de horas a serem contratadas será fornecida periodicamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e por esta aprovada.

2.3. Os serviços contratados deverão ser prestados pelo(s) sócio(s)-titular(es) da **CONTRATADA** ou por profissionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.



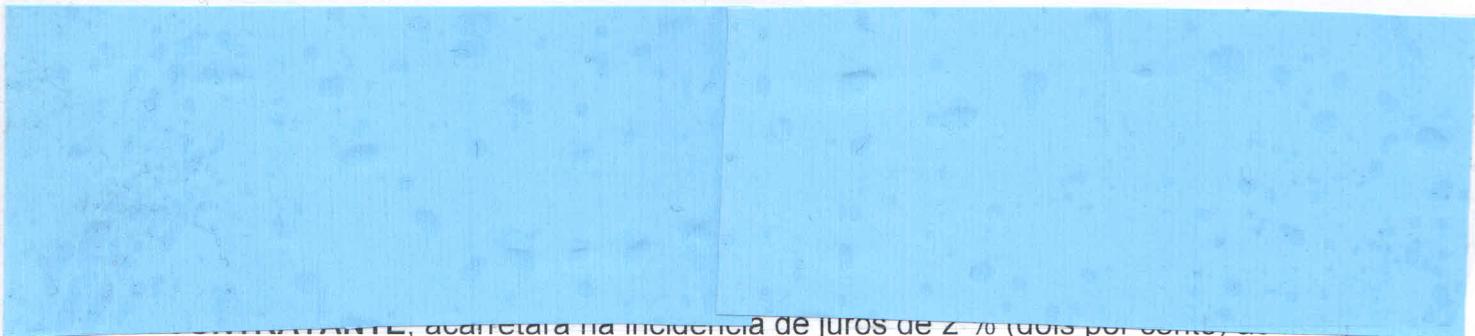
2.4. A **CONTRATANTE** e/ou seu **CLIENTE** fornecerão à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como outros dados que se fizerem necessários para a continuidade dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** não-se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer, desde que provocados por solicitações de modificações formuladas pela **CONTRATANTE** e/ou seu **CLIENTE** e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que porventura se fizerem necessárias, bem como por indisponibilidade do hardware/software existente.

2.6. A **CONTRATANTE** e/ou seu **CLIENTE** permitirão à **CONTRATADA** a utilização de suas instalações e equipamentos de processamento de dados (hardware/software básicos), sempre que necessária a execução dos serviços, durante a vigência deste contrato.

2.7. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as normas de segurança e regras utilizadas pela **CONTRATANTE** e seu **CLIENTE**, em suas instalações, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como indenizar a **CONTRATANTE** e/ou seu **CLIENTE** por danos ou prejuízos que venham a ser causados em móveis e equipamentos em geral.

### 3. DO PAGAMENTO



**CONTRATANTE**, acarretará na incidência de juros de 2 % (dois por cento), monetariamente corrigido "pro-rata temporis" e multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor devido.

### 4. DOS REAJUSTES

4.1 Os valores deste contrato serão reajustados monetariamente pela variação do índice oficial em vigor.

4.2 O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses de prestação de serviços.



## 5. DO SIGILO

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATADA** e seu **CLIENTE** ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas de lei.

## 6. QUADRO DE PROFISSIONAIS

6.1 A **CONTRATANTE** se compromete a ter em sua base, profissionais que possam executar perfeitamente os serviços a serem solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2 O descumprimento desta cláusula obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração do contrato.

## 7. RESPONSABILIDADES

7.1 Fica estabelecida a multa contratual correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato. Faculta-se à parte inocente dar por rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. O valor do contrato será apurado multiplicando-se por 6 (seis) o valor do faturamento referente ao mês da infração.

7.2 Todo e qualquer imposto ou taxa existente ou quaisquer outros que venham a ser criados correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que incidam sobre os valores percebidos por esta prestação de serviços.

7.3 Não haverá qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e os diretores, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, responsabilizando-se esta integralmente por quaisquer causas trabalhistas que porventura forem ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** exime a **CONTRATANTE** e os seus **CLIENTES** de todas e quaisquer despesas, obrigações e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral, sem direito a ressarcimento ou regresso de eventual condenação trabalhista de seus contratados

participantes da execução dos serviços ora contratados e que, sob qualquer forma, venha a envolver a **CONTRATANTE** ou seu **CLIENTE** na relação processual.

## 8. PRAZO CONTRATUAL

8.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de início do contrato, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes até a conclusão dos serviços contratados.

8.2 O contrato poderá ser extinto ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) por mútuo consentimento;
- b) por qualquer das partes, desde que, por comunicação oficial e registrada, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que os trabalhos realizados até a data estejam completos e tenham sido aceitos pela **CONTRATANTE** e seu **CLIENTE**, no caso de rescisão ser motivada pela **CONTRATADA**;
- c) caso seja rescindido o Contrato que a **CONTRATANTE** mantém com seu **CLIENTE**;
- d) pela **CONTRATANTE**, por motivo de insatisfação com a qualidade técnica ou com a postura pessoal dos profissionais da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar tão somente o pagamento dos trabalhos realizados ou
- e) por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a outra parte descumprir quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não esteja explicitamente consignado neste Contrato.

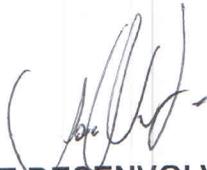
9.2 Caso as partes envolvidas deixem de exigir em qualquer tempo o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a parte prejudicada não ficará impedida de, quando o entender, fazer com que a parte inadimplente cumpra rigorosamente todas as condições contratuais.

9.3 Caso uma das partes tolere qualquer infração em relação a dispositivo deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

## 10. FORO E INÍCIO DO CONTRATO

10.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Belo Horizonte, MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

10.2 Início do Contrato: 17 de Nov de 14.



**QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**



**AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome  
CPF

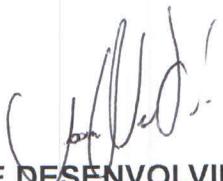
Nome  
CPF

## COPYCATCH – SISTEMA DE DETECÇÃO DE PLÁGIO

O projeto COPYCATCH teve o seguinte gastos:

LINGUAGEM	PYTHON
Processo	Total de Pontos de Função
Desenvolvimento	700
Sustentabilidade	300
Manutenção	531

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2015



**QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**



**AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI  
CONTRATANTE**